



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2022

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.”

Procedência: Governo do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0064.6/2022, por meio do qual o Senhor Governador do Estado pretende obter autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel localizado no Município de Balneário Camboriú. Veja-se a sua redação:

Lida na Sessão Plenária do dia 5 de abril de 2022, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, por unanimidade, admitiu a continuidade da sua tramitação processual.

Na sequência, a norma projetada foi à Comissão de Finanças e Tributação, a qual, também por unanimidade, admitiu o prosseguimento da sua tramitação processual.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI¹, e 144, III², reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, dado que a doação a que se refere a proposição a utilização do imóvel pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Balneário Camboriú atende ao interesse público, porquanto executa vários programas de cunho social, conforme se verifica nos autos (pp. 10/13).

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0064.6/2022.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.